



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/93

MIRANTE DA SERRA - RO
EM, 06 DE JANEIRO /93

"CRIA E REGULAMENTA A COMPETÊNCIA
DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTI-
ÇA E REDAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS ,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO E EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂM-
ARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

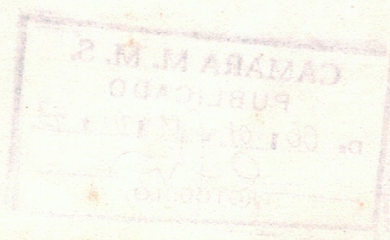
A Mesa da Câmara Municipal de Mirente da Serra ,
faz saber que o Plenário em Sessão Extraordinária aprovou e ela
Promulga a seguinte Resolução

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica criado as Comissões Permanentes de:
Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públi-
cos e Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - As Comissões são órgãos Técnico compostos
de 03 (três) Vereadores, com a finalidade de examinar as mate-
rias em tramitação na Câmara Municipal e emitir parecer sobre '
a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza ese-
sencial, de interesse do Município.

Art. 3º Compete a Comissão de Justiça e Redação ma-
nifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação '
nos aspectos constitucional e legal, quanto à sua Redação.



§ -1º - É obrigatório o parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução Legislativa, que tramitarem na Câmara Municipal.

Art. 4º - Compete a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter Financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I - Proposta Orçamentária

II - Proposta Plurianual

III - Proposições referentes a Matéria tributária, aberturas de créditos, empréstimos públicos, e as que, direta ou indiretamente alterem a despesas ou a Receita do Município, acarretem responsabilidade do erário Municipal ou interessem ao Crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

IV - Proposições que fixem ou aumentem os Vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores, Verba de Representação do Prefeito, Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Compete a Comissão permanente de Obras e Serviços Públicos, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras em empreendimentos e execução de serviços públicos locais.

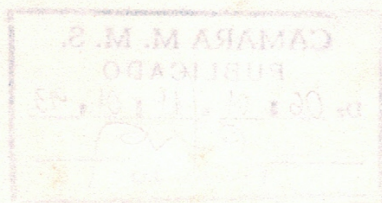
Art. 6º - Compete a Comissão Permanente de Educação Saúde e Assistência Social, manifestar-se em todos os Projetos e matérias que visem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive Patrimônio Histórico, desportivo e relacionados, saneamento, Assistência e Previdência Social.

PARAGRAFO ÚNICO - A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo.

a) - Concessão de Bolsas de Estudos

b) - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas educacionais e Social.

c) - Implantação de centros comunitários sob Auspício oficial.





Art. 7º - As Comissões Permanentes, a que tem sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer Único no caso de preposição colocada no Regime de urgência especial de tramitação e sempre quando decidam os Respetivos Membros, por maioria.

PARAGRAFO ÚNICO- Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outras Comissões por ele indicado.

Art. 8º - Quando se trata de veto somente se pronunciará a Comissão permanente de Justiça e Redação.

Art. 9º - As Comissões Permanentes compor-se-ão de: Presidente, Secretário e Membro.

§ - 1º - O Vereador que fizer parte de uma Comissão no Cargo de Presidente, não poderá ocupar o mesmo cargo em outra Comissão.

§ - 2º - O Presidente da Câmara Municipal, não poderá fazer parte de nenhuma Comissão, durante o exercício de seu cargo.

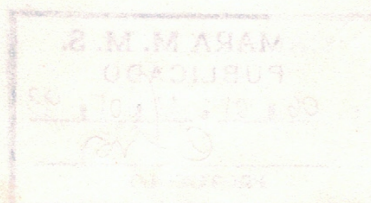
Art. 10º - A eleição para composição das Comissões permanentes, será realizada no dia 06/01/93, às 10:00hs no Plenário da Câmara Municipal de Mirante da Serra-RO.

§ - 1º Os Nomes dos componentes da Chapa que concorrerão aos cargos de Presidente, Secretário e Membro, deverão apresentar ofício junto a presidência deste Poder Legislativo, até 15:minutos antes da eleições, para elaboração de cédulas.

Art. 11º - Os Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário desta Casa de Leis em sua Maioria simples.

Art. 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, em 06 de Janeiro de 1993.

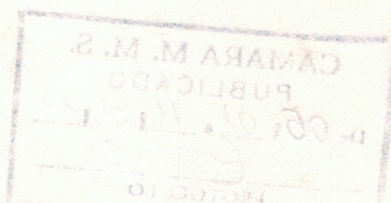



DORIVAL BISPO PINTO
PRESIDENTE CMMS


ANTONIO SIMPLICIO ANDRADE
VICE-PRESIDENTE


ISMAEL ROSA MOURA
1º Secretário


JOFLAN RIBEIRO DE ABREU
2º - Secretário



Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

President C.M.M.S.
Donat Bishop

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 06.01.11.01.1993
[Signature]
PROTOCOLO